

**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE BARCELOS**



Data: 16/04/2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Âmbito.....	3
Natureza e objeto.....	3
Sede.....	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....	3
Competências.....	3
Composição.....	4
Constituição, mandato e cessação de funções.....	4
Competências do presidente.....	5
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO.....	5
Reuniões.....	5
Deliberações.....	6
Confidencialidade.....	6
Pedido de pareceres, informações e declarações.....	6
Prazos.....	6
Relatório anual.....	7
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES.....	7
Direitos dos membros.....	7
Deveres dos membros.....	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Dúvidas e omissões.....	8
Entrada em vigor.....	8

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras relativas à composição e funcionamento da Comissão de Ética, doravante abreviadamente designada CE, da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, doravante abreviadamente designada SCMB.

Artigo 2.º

Natureza e objeto

- 1** – A CE da SCMB é um órgão independente, de natureza consultiva, multidisciplinar, cuja atividade se rege pelo presente regulamento e pelo Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro.
- 2** – A CE tem por missão contribuir para a observância de princípios da ética e da bioética na atividade da Instituição, na prestação de cuidados de saúde e assistencial, bem como na realização de investigação clínica, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, como garante do exercício dos seus direitos fundamentais, tendo presente os princípios orientadores da SCMB.

Artigo 3.º

Sede

A Sede da CE é nas instalações administrativas da SCMB, sita no Campo da República, 4750-275 Barcelos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Artigo 4.º

Competências

- 1** – Compete à CE:
 - a)** Zelar, no âmbito do funcionamento da SCMB, pela observância de padrões de ética que devem ser respeitados na prestação de cuidados, de modo a garantir o respeito pela dignidade e integridade da pessoa humana e dos seus direitos fundamentais;

- b) Zelar pelo respeito dos princípios éticos da dignidade da pessoa humana, da beneficência, não maleficência, justiça e autonomia pessoal na prestação de cuidados;
- c) Zelar pela proteção e pelo respeito dos direitos e deveres dos utentes, representantes legais e profissionais da SCMB;
- d) Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões éticas relacionadas com as atividades da Instituição de prestação de cuidados e, sempre que considere adequado, divulgar na área da CE no *site* da SCMB;
- e) Elaborar documentos de reflexão sobre questões de bioética de âmbito geral, designadamente com interesse direto no âmbito da atividade da SCMB e divulgá-los na área da CE no *site* da mesma, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação, incluindo a divulgação dos princípios gerais da bioética na respetiva SCMB;
- f) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de boas práticas;
- g) Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética e bioética na SCMB;
- h) Pronunciar-se, sempre que tal seja solicitado pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa da SCMB, durante o processo de elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da ética;
- i) Prestar assistência ética na tomada de decisões que afetem a prática clínica e assistencial.

Artigo 5.º

Composição

1 – A CE tem uma composição de natureza multidisciplinar e é constituída por um número ímpar de membros, não inferior a cinco, nem superior a onze, sendo que, pelo menos dois dos membros deverão ser externos à SCMB.

2 – A CE, sempre que o considere necessário, face à natureza das matérias a abordar, pode solicitar a colaboração de outros técnicos ou peritos.

Artigo 6.º

Constituição, mandato e cessação de funções

1 – Os membros da CE são designados por deliberação da Mesa Administrativa da SCMB, para um mandato de quatro anos, renovável uma única vez, por igual período.

- 2 – O presidente e o vice-presidente da CE são eleitos de entre os seus membros.
- 3 – As funções dos membros da CE cessam nas seguintes situações:
 - a) No termo do mandato;
 - b) Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatível com o exercício das funções de membro da CE;
 - c) Por renúncia, mediante carta dirigida à Mesa Administrativa da SCMB;
 - d) Por deliberação da Mesa Administrativa, com fundamento em incumprimento dos deveres de membro da CE, designadamente, a falta injustificada, três vezes consecutivas, às reuniões regulamentares convocadas.
- 4 – Os membros da CE mantêm-se em funções até serem substituídos, com exceção da causa de cessação prevista na alínea b) do n.º 3.

Artigo 7.º

Competências do presidente

- 1 – Compete ao presidente da CE:
 - a) Representar a CE;
 - b) Coordenar a atividade da CE, convocar e presidir às reuniões, e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
 - c) Exercer voto de qualidade em caso de empate.
- 2 – O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Reuniões

- 1 – A CE funciona em reuniões plenárias por convocação e sob direção do seu presidente ou, no seu impedimento, do seu vice-presidente, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.
- 2 – Sempre e quando as circunstâncias o exijam poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros da CE.
- 3 – As reuniões são convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de cinco dias úteis para sessões ordinárias, e de 72 horas para as extraordinárias. A convocatória indicará se a reunião será realizada por meios telemáticos ou presencial, mencionará a data, hora e local da reunião, ou *link* para a mesma, bem como a ordem de trabalhos.
- 4 – A CE só pode reunir, estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o

presidente ou o vice-presidente.

5 – Das reuniões da CE são lavradas atas, que incluem um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as justificações de ausência recebidas, os assuntos apreciados, os pareceres, os relatórios ou outros documentos sujeitos a deliberação, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como as declarações de voto, no caso de existirem.

Artigo 9.º

Deliberações

1 – A CE delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente ou, na sua ausência, o vice-presidente, voto de qualidade.

2 – Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, quaisquer pessoas cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do seu presidente.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Os membros da CE, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta, e o seu secretariado de apoio, estão sujeitos ao cumprimento de deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo da mesma.

Artigo 11.º

Pedido de pareceres, recomendações e outros documentos

1 – Podem solicitar à CE a emissão de pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos o Provedor ou a Mesa Administrativa.

2 – Os pareceres emitidos pela CE assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no regime legal relativo à realização de estudos clínicos, em que a sua realização é obrigatoriamente precedida de parecer favorável da CE, sem o qual o estudo não pode ser realizado.

3 – Na elaboração de cada parecer será designado um relator ou relatores.

Artigo 12.º

Prazos

1 – Em cada reunião, a CE analisará os pedidos que lhe sejam submetidos com, pelo menos, 15 dias seguidos de antecedência.

2 – A resposta da CE será emitida no prazo de 30 dias seguidos, exceto quando a questão sobre a qual é pedida a pronúncia seja especialmente complexa, caso em que este prazo é prorrogado por mais 30 dias seguidos.

Artigo 13.º

Relatório anual

A CE elabora, em cada ano civil, um relatório sobre a sua atividade, que é enviado à Mesa Administrativa da SCMB até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que se reporta, devendo o mesmo ser colocado na área da CE, no *site* da Instituição.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 14.º

Direitos dos membros

1 – Constituem direitos dos membros da CE:

- a) Participar nas reuniões e votações;
- b) Frequentar ações de formação e outros eventos em matérias de relevo no âmbito das competências da CE;
- c) A dispensa das suas atividades profissionais exercidas dentro da Instituição, caso sejam colaboradores da SCMB, quando se encontrem no exercício efetivo de funções relacionadas com as atividades da CE, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

2 – O exercício de funções na CE não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito, nos termos legais, cujos encargos são suportados pela SCMB.

Artigo 15.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros da CE:

- a) Exercer com zelo e diligência o seu mandato;
- b) Participar nas reuniões regularmente convocadas, pronunciando-se sobre as matérias em agenda e votando as mesmas;

- c) Manter sigilo sobre as matérias tratadas no âmbito da CE, e cumprir com os deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo da mesma;
- d) Cumprir os prazos previstos para a conclusão dos trabalhos;
- e) Colaborar com os restantes membros na prossecução das competências da CE;
- f) Manter-se atualizado sobre temas relacionados com a ética e a bioética.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

- 1 – As dúvidas de interpretação e aplicação suscitadas pelo presente Regulamento Interno de Funcionamento serão resolvidas pela CE.
- 2 – Em tudo quanto não esteja previsto no presente Regulamento aplica-se supletivamente a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pela CE em reunião realizada em 09 de abril de 2025 e homologado pela Mesa Administrativa em reunião de 16 de abril de 2025, entrando em vigor no dia útil seguinte.